



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 044/2010 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2010 (PMRC)

CONTRATAÇÃO DE SEGURO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pelo Chefe de Gabinete, o Sr. SÉRGIO ANSELMO SASDELLI, casado, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.183.502-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 046.183.601-78, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ/MF nº 061.198.164/0001-60, com sede à Rua Guaianases, nº 1238/38/82, Campos Elíseos, São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato, representada pelo sócio administrador, o Sr. JOSÉ LUIS SCHNEEDORF FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 15.889.215-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 058.680.838-81, e pelo Sr. ESTEVAN DELBIANCO, brasileiro, casado, securitário, portador da Carteira de Identidade RG nº 14.188.584-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 262.831.328-63, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 007/2010 (PMRC), homologado em 09 de Abril de 2010, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pela Lei Municipal nº 255/2006, de 19 de Abril de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Segunda – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o seguro total, com assistência 24 horas para o item 15, pelo período de um ano, do veículo da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO.

Parágrafo Primeiro – De acordo com o Anexo I do Edital de Pregão Presencial n.º 007/2010 (PMRC) e com os termos da proposta da **CONTRATADA**, as especificações dos automóveis, com os respectivos elementos constitutivos do seguro, são os seguintes:

ITEM 15 – LOTAÇÃO: GABINETE DO PREFEITO		
DADOS DO VEÍCULO		
Proprietário: Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná		
Uso do Veículo: Uso do trabalho		Estacionamento: Garagem da Prefeitura
Fabricante/Linha/ Modelo: GM – Zafira Confort – Álcool/Gasolina		Placas: AMQ-1427
Categoria: Oficial	Tipo: Pas/Automóvel	Nº Passageiros: 07
Ano fabricação: 2005	Ano modelo: 2005	Chassi: 9BGTS75W05C215908





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



PERFIL DO CONDUTOR		
Nome: Sebastião Manoel Correia	Data de nascimento: 23/02/1964	
Sexo: Masculino	Estado Civil: Casado	Data 1ª habilitação: 04/02/1988
DADOS DO SEGURO – COBERTURA COMPREENSIVA		
Garantias/cobertura mínima	Indenizações (R\$)	
Veículo valor de mercado – tabela FIPE	100% valor de mercado	
Colisão, incêndio e roubo:		
Assistência 24 horas:	Contratada	
Responsabilidade civil facultativa danos materiais:	75.000,00	
Responsabilidade civil facultativa danos corporais:	150.000,00	
Responsabilidade civil facultativa danos morais	22.500,00	
Acidentes pessoais passageiros morte acidental:	20.000,00	
Acidentes pessoais passageiros invalidez permanente:	20.000,00	
Classe de Bônus	10	
Franquia mínima reduzida (valor máximo aceitável):	1.169,72	
VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO	1.100,00	

Parágrafo Segundo – Os serviços serão executados de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

Cláusula Terceira – DO PREÇO

O preço global do seguro objeto deste Contrato é de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), no qual estão incluídos o(s) prêmio(s) e o valor da apólice a ser emitida, de acordo com a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Único – Os preços incluem todas as despesas necessárias à execução deste contrato, como: os tributos, custos dos insumos e o lucro.

Cláusula Quarta – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, através de boleto bancário a favor da seguradora, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato e recebimento das competentes apólices de seguro,

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE fará o pagamento à vista ou a prazo em até 04(quatro) parcelas, 1 + 3, conforme convier à administração.

Parágrafo Segundo – Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

Parágrafo Terceiro – Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

Parágrafo Quarto – Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento.

Cláusula Quinta – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta das verbas orçamentárias do Governo Municipal.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- dar cobertura total e assistência 24 (vinte e quatro) horas ao veículo segurado, disposto no item 15, disponibilizando, além do guincho para eventual reboque, os meios de transportes para condução de seus ocupantes até o destino final;
- entregar a apólice no prazo constante de sua proposta, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contado da assinatura do termo contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- c) efetuar, no prazo máximo de 30 (trinta dias), contado da apresentação da documentação necessária, em caso de perda total de veículo segurado, a indenização referente ao valor contratado;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- e) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação;
- f) realizar os serviços objeto da presente licitação dentro da boa técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas, respeitando, ainda, o disposto nas especificações contidas no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 007/2010;
- g) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas pelo *CONTRATANTE*.

Parágrafo Primeiro – É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Ato Convocatório, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal.

Parágrafo Segundo – É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste Ato Convocatório.

Parágrafo Terceiro – É vedado a *CONTRATADA*, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da *CONTRATANTE*.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da *CONTRATANTE*:

- a) efetuar o pagamento, através de boleto para a seguradora no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, sendo efetuada a vista;
- b) comunicar a *CONTRATADA*, assim que souber, a ocorrência de sinistro com qualquer dos veículos segurados;
- c) comunicar imediatamente a *CONTRATADA* qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- d) supervisionar a execução do contrato.

Cláusula Oitava – DA VIGÊNCIA

Os veículos deverão estar devidamente segurados, a partir da 0 (zero) hora do dia 09 de Abril de 2010, até a 0 (zero) hora do dia 08 de Abril de 2011.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a Administração do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla O contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente em virtude dos motivos estabelecidos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com o seu objeto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Quinto – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR**, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, até o quinto dia da data em que deveria ser iniciada a execução do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos casos de:
 - I – não assinar ou retirar o contrato, no prazo previsto;
 - II – ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão Presencial;
 - III – não manter a proposta, injustificadamente;
 - IV – comportar-se de modo inidôneo;
 - V – fazer declaração falsa;
 - VI – cometer crime fiscal;
 - VII – falhar ou retardar na execução do contrato;
 - VIII – recusa injustificada em emitir a apólice.

Parágrafo Primeiro – A sanção prevista na alínea “d”, desta cláusula, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

Parágrafo Segundo – A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

Cláusula Décima Primeira – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – No interesse da Administração do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR**, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo – A *CONTRATADA* fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Parágrafo Terceiro – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

Cláusula Décima Segunda – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL E À PROPOSTA DE PREÇO DA CONTRATADA

Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, às condições do Edital de Pregão Presencial n° 007/2010 (PMRC) e seus anexos, e à proposta de preço da *CONTRATADA* que passam a integrá-lo, independentemente de transcrição.

Cláusula Décima Terceira – DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FATURAS

Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada, em todos os seus termos, por servidor designado pelo **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR**.



Di S
4



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Décima Quarta – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato abrangerão as especificações contidas no Edital de Pregão Presencial nº 007/2010.

Cláusula Décima Quinta – DA PUBLICAÇÃO

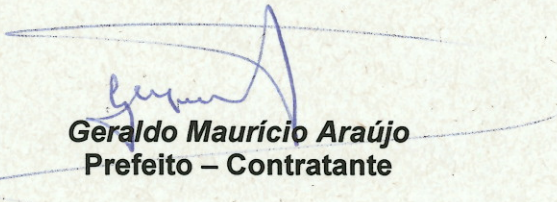
O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO

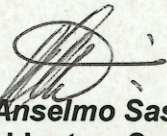
Fica eleito o foro do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR**, para dirimir as questões originadas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

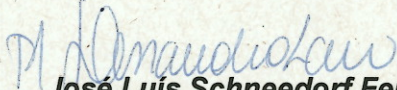
E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir:

Ribeirão Claro-Pr, 09 de Abril de 2010.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante

Testemunhas:



Sérgio Anselmo Sasdelli
Chefe de Gabinete – Contratante


José Luís Schneedorf Ferreira da Silva
Porto Seguro Cia de Seguros Gerais –
Contratada

Alessandra de Araújo Kametani
Procuradora
R.G nº 21.636.370-6 SSP/SP
C.P.F. nº 181.710.128-50


Estevan Delbianco
Porto Seguro Cia de Seguros Gerais –
Contratada

Visto Departamento Jurídico


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com



TRIBUNAL DO VALE

Terça-feira, 18 de maio de 2010

Atas&Editais | B-5

<p>10.301.00172-018 - MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</p> <p>3.3.90.14.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL</p> <p>000810 0.1.00.000495 - Atenção Básica - Arrecadação na Administração Direta - Exercício Corrente</p> <p>04 - SECRETARIA DE SAÚDE Recurso - Cancelamento 500,00</p> <p>04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Orçamentária</p> <p>10.301.00172-018 - MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</p> <p>3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</p> <p>000840 0.1.00.000510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia - Arrecadação na Administração Direta - Exerc</p> <p>05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO R e c u r s o - Cancelamento 200,00</p> <p>05.002 - ENSINO FUNDAMENTAL Orçamentária</p> <p>12.361.00262-029 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL</p> <p>3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</p> <p>001210 0.1.00.000511 - Taxas - Prestação de Serviços - Arrecadação na Administração Direta - Exercício</p> <p>07 - SECRETARIA DE AGROPECUARIA, IND E COMERCIO Recurso - Cancelamento 1.000,00</p> <p>07.001 - AGROPECUARIA Orçamentária</p> <p>20.606.00442-037 - MANUTENÇÃO DA AGROPECUÁRIA</p> <p>3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO</p> <p>001450 0.1.00.000511 - Taxas - Prestação de Serviços - Arrecadação na Administração Direta - Exercício</p> <p>08 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Recurso - Cancelamento 500,00</p> <p>08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Orçamentária</p>	<p>06.001 - CULTURA Cancelamento</p> <p>13.392.00312-032 - MANUTENÇÃO DA CULTURA</p> <p>4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</p> <p>001340 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C</p> <p>06 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO 3.000,00</p> <p>06.002 - DESPORTO E LAZER Cancelamento</p> <p>27.812.00572-033 - MANUTENÇÃO DO ESPORTE</p> <p>3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA</p> <p>001360 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C</p> <p>06 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO 6.000,00</p> <p>06.002 - DESPORTO E LAZER Cancelamento</p> <p>27.812.00572-033 - MANUTENÇÃO DO ESPORTE</p> <p>4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</p> <p>001380 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C</p> <p>07 - SECRETARIA DE AGROPECUARIA, IND E COMERCIO 1.000,00</p> <p>07.001 - AGROPECUARIA Cancelamento</p> <p>20.606.00442-037 - MANUTENÇÃO DA AGROPECUÁRIA</p> <p>4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</p> <p>001480 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C</p> <p>07 - SECRETARIA DE AGROPECUARIA, IND E COMERCIO 8.000,00</p> <p>07.002 - INDUSTRIA E COMERCIO Cancelamento</p> <p>22.661.00512-038 - INCENTIVAR A INDUSTRIALIZAÇÃO</p> <p>4.4.90.61.00.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS</p> <p>001500 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C</p> <p>08 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 1.500,00</p> <p>08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Cancelamento</p> <p>08.244.00062-044 - MANUTENÇÃO DO FUNDO ASSISTÊNCIA SOCIAL</p> <p>4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</p> <p>001650 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C</p> <p>04 - SECRETARIA DE SAÚDE 12.000,00</p> <p>04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Cancelamento</p> <p>10.301.00172-018 - MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</p> <p>4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</p> <p>000850 0.1.00.000303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Arrecadação na Administração Dire</p> <p>TOTAL 78.000,00</p> <p>Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.</p> <p>Edifício da Prefeitura do Município de Conselho Mairinck, Estado do Paraná, aos dezoito (18) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez (2010).</p> <p>Obs. Republicação por incorreção.</p> <p>Juarez Lélio Granemann Driessen Prefeito Municipal</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 048/2010 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2010 - (PMRC)</p> <p>Objeto: Contratação de seguro, por um período de 12 (doze) meses, para os veículos que compõem a frota municipal.</p> <p>Contratada: PORTO SEGUROS CIA DE SEGUROS GERAIS CNPJ/MF: 061.198.164/0001-60</p> <p>Valor: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)</p> <p>Pagamento: A vista ou a prazo em até 04 (quatro) parcelas, 1 + 3, conforme convier à administração, a iniciar em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato e recebimento das competentes apólices de seguro.</p> <p>Vigência: 09 de Abril de 2010 à 08 de Abril de 2011.</p> <p>Assinatura: 09 de Abril de 2010.</p> <p>Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2010 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2010 - (PMRC)</p> <p>Objeto: Contratação de seguro, por um período de 12 (doze) meses, para os veículos que compõem a frota municipal.</p> <p>Contratada: PORTO SEGUROS CIA DE SEGUROS GERAIS CNPJ/MF: 061.198.164/0001-60</p> <p>Valor: R\$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais)</p> <p>Pagamento: A vista ou a prazo em até 04 (quatro) parcelas, 1 + 3, conforme convier à administração, a iniciar em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato e recebimento das competentes apólices de seguro.</p> <p>Vigência: 09 de Abril de 2010 à 08 de Abril de 2011.</p> <p>Assinatura: 09 de Abril de 2010.</p> <p>Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2010 (PMRC)</p> <p>Objeto: A contratação de pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, para prestar serviço de transporte municipal e intermunicipal à Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de homologação e contratação, devendo o transporte ser feito em 01 (um) veículo tipo Van, com capacidade mínima para transportar 15 (quinze) passageiros, conforme percursos estipulados pela referida Secretaria mediante Ordem de Viagem.</p> <p>Contratada: BARROS TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA CNPJ/MF: 10.618.351/0001-14</p> <p>Valor: R\$ 48.960,00 (quarenta e oito mil, novecentos e sessenta reais)</p> <p>Pagamento: Mensalmente até o 10º dia útil, subsequente a prestação de serviços</p> <p>Vigência: 13 de abril de 2010 a 12 de abril de 2011.</p> <p>Assinatura: 13 de abril de 2010.</p> <p>Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>
--	---	--	--	---